Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 10 / 08 / 2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 12 / 07 / 2010

Lei nº 126/2010

de 12 de julho de 2010

Assinatura
RECEBI EM
PROTOCOLO
Câmara Municipal de P Afonso-TO

"Torna a rampa do Rio Tocantins, (antigo acesso à extinta Balsa), no Município de Pedro Afonso, zona Estritamente exclusiva para Embarque e desembarque de Embarcações aquática (barcos; Canoas; lanchas; caiaques e Correlatos), e providências Acerca".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a rampa do Rio Tocantins (antigo acesso à extinta Balsa), no município de Pedro Afonso, como zona estritamente exclusiva para embarque e desembarque aquáticos (barcos, canoas, lanchas, caiaques e correlatos).

Art. 2º - Tal forma torna-se automática e expressamente proibido, o estacionamento de veículos de qualquer natureza (automóveis, motocicletas, caminhões e afins) na referida zona de embarque e desembarque, permitindo então aos proprietários de embarcações aquáticas o livre trânsito de seus veículos e respectivas carretas transportadoras, bem como a possibilidade concreta de manobras diversas, necessárias à colocação e à retirada das embarcações envolvidas.

Parágrafo Único – torna-se automática e expressamente obrigatório, também aos proprietários de embarcações, em usufruto da zona de embarque e desembarque, a retirada imediata de seus veículos e respectivas carretas transportadoras, assim que do cumprimento de seus propósitos (colocação ou retirada de embarcações).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal incumbido da confecção e afixação, na zona estabelecida, de placa metálica (em dimensão condizente com a plena, quista e demanda visualização) constante dos seguintes dizeres em advertência:

"ZONA EXCLUSIVA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS"

PROIBIDO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS - SUJEITOS A MULTA E GUINCHO

Art. 4º - A transgressão da presente Lei implica, ao proprietário do veículo infrator, as penalidades passíveis de serem aplicadas pela Polícia Militar (multas; guincho; retenção do veículo etc.), mediante o Código Brasileiro de Trânsito – CBT, em se tratando das situações de estacionamentos em locais proibidos por leis.

Art. 5º - À Polícia Militar compete a condução das devidas, constantes e necessárias fiscalizações, em se tratando da obrigatoriedade do cumprimento da presente Lei, bem como das respectivas autuações (no intuito das multas, das remoções de veículos, e de demais cabíveis e aplicáveis).

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal